



Salvador, 28 de setembro de 2020.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 007/2020 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; e **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (21/09/2020), Diário Oficial do Estado de Goiás (21/09/2020) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 08 (oito) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- **CLÍNICA MOURAO E BUFAICAL CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 24.228.379/0001-50;**
- **R M DIAS SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 27.895.685/0001-38;**
- **ARV SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 11.351.069/0001-86;**
- **ECOAFETO ULTRASSONOGRRAFIA E IMAGENS EIRELI, CNPJ 30.404.937/0001-93**
- **4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90**
- **CLÍNICA BETHESDA LTDA. CNPJ 17.078.218/0001-61**
- **MAISA SUELI DA SILVA MORAES EIRELI, CNPJ: 33.253.945/0001-74**
- **SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.231.343/0001-74**

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:

**CLÍNICA MOURÃO E BUFAIÇAL CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ
24.228.379/0001-50;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item 3.2, uma vez que apresentou proposta parcial dos serviços ofertados.



Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

R M DIAS SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 27.895.685/0001-38

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, uma vez que não foi apresentada a certidão negativa do FGTS, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item 3.2, uma vez que apresentou proposta parcial dos serviços ofertados.



Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

ARV SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 11.351.069/0001-86

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, uma vez que não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, uma vez que não foi apresentada a certidão negativa federal e certidão negativa do Estado de Goiás, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido



no edital do processo seletivo, item 3.2, uma vez que apresentou proposta parcial dos serviços ofertados.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

ECOAFETO ULTRASSONOGRRAFIA E IMAGENS EIRELI, CNPJ 30.404.937/0001-93

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, uma vez que não apresentou a certidão de falência, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido

no edital do processo seletivo, item 3.2, uma vez que não foi encaminhada proposta de preços referente aos serviços ofertados.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.



CLÍNICA BETHESDA LTDA. CNPJ 17.078.218/0001-61

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, uma vez que não apresentou o cartão do CNPJ, Identidade do representante legal, e certidão de falência, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, uma vez que não foi apresentada a certidão negativa da Justiça do Trabalho, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item 3.2, uma vez que apresentou proposta parcial dos serviços ofertados.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.



MAISA SUELI DA SILVA MORAES EIRELI, CNPJ: 33.253.945/0001-74

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item 3.2, uma vez que apresentou proposta parcial dos serviços ofertados.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.



SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.231.343/0001-74

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil - HMI, consoante termos dos contratos de



Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 007/2020 – IGH/GO, vem **NÃO HABILITAR** as proponentes **CLÍNICA MOURAO E BUFAICAL CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 24.228.379/0001-50; R M DIAS SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 27.895.685/0001-38; ARV SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 11.351.069/0001-86; ECOAFETO ULTRASSONOGRRAFIA E IMAGENS EIRELI, CNPJ 30.404.937/0001-93; CLÍNICA BETHESDA LTDA. CNPJ 17.078.218/0001-61; MAISA SUELI DA SILVA MORAES EIRELI, CNPJ: 33.253.945/0001-74** e **HABILITAR** as proponentes **4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90; e SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.231.343/0001-74**, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado menor preço, com preço abaixo do valor de referência, declarar vencedora, a Proponente **SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.231.343/0001-74**. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.


Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH